



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 012/2026**, de autoria do Vereador Adriano Both, que dispõe sobre as normas de circulação, estacionamento e segurança para o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 012/2026**, de autoria do Vereador Adriano Both, que dispõe sobre as normas de circulação, estacionamento e segurança para o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No exame desta Comissão, verifica-se constitucionalidade formal e material, por se tratar de matéria de interesse local e ordenamento do uso dos logradouros, nos termos do Art. 30, I, II e VIII da CF c/c Arts. 1º, §1º e 48 do CTB, sem usurpação da competência privativa da União prevista no Art. 22, XI da CF, uma vez que a Resolução CONTRAN nº 996/2023 delega expressamente aos municípios a regulamentação da circulação e estacionamento, há juridicidade e boa técnica legislativa nos termos da LC



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

nº 95/98, e não há vício de iniciativa ou criação de despesa obrigatória ante o caráter autorizativo do Art. 7º.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para a douta Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 012/2026**, de autoria do Vereador Adriano Both, que dispõe sobre as normas de circulação, estacionamento e segurança para o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

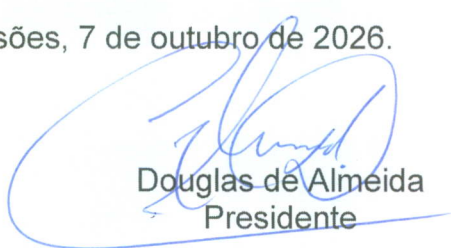
PARECER N.º 086/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro